



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 481-A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO (QDD) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 064, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 065, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 066, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 067, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL PARA SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA E ORGANIZA O ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024 NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023- BB Nº 1031837



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****LEI Nº 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 187, de 26 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 187, de 26 de janeiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Para atender à necessidade emergencial e temporária, até a realização do concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de guarda municipal previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, provisoriamente, à contratação de servidores temporários para o referido cargo, até o dia 31 de dezembro de 2024.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Decreto Nº 481A / 2023
De 14 de Novembro de 2023
Lei 288 / 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 394 de 21/11/2022, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

021000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	Redução
2100 - Programa de Alimentação Escolar			
3.3.90.30.00.00 / 15520000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00 / 15520000 - Indenizações e REST		1.000,00	0,00
	Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
	Total por Unidade:	1.000,00	1.000,00
	Total da Movimentação:	1.000,00	1.000,00
1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar		1.000,00	1.000,00
	Total Geral:	1.000,00	1.000,00

PARAMIRIM - BA, 14 de Novembro de 2023

GILBERTO MARTINS BRITO
Prefeito
110.477.475-53



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidor público ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2000 a 2005), ao servidor estatutário, Juraci Marques de Souza, matrícula nº 497, ocupante do cargo efetivo de Professor Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, a contar de 03/10/2023 a 31/12/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016), à servidora estatutária, Margarete Castro Carvalho Magalhães, matrícula nº 1691, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de três meses, a contar de 16/10/2023 a 14/01/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 064, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016), à servidora estatutária Normândia Teixeira de Carvalho Pereira, matrícula nº 647, ocupante do cargo efetivo de Professora Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, a contar de 01/10/2023 a 29/12/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 065, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016), à servidora estatutária, Naridalva Bomfim Azevedo, matrícula nº 668, ocupante do cargo efetivo de Professora Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, a contar de 02/10/2023 a 30/12/2023, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 066, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018), à servidora estatutária, Auricélia Santana Moraes, matrícula nº 385, ocupante do cargo efetivo de Professora Regente por Nível, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, a contar de 05/10/2023 a 02/01/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 067, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concede licença em caráter especial para servidora pública ocupante de cargo efetivo, como abaixo se indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011), à servidora estatutária, Iracy Marques dos Santos, matrícula nº 627, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de três meses, a contar de 08/11/2022 a 06/02/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



PORTARIA Nº 003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

- Republicação -

Estabelece Diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o Ano Letivo de 2024 nas Unidades Escolares Municipais, como abaixo se indica, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Ensino para o Ano Letivo de 2024 nas Unidades Escolares Municipais de Paramirim;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2024 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Promover ampla divulgação da Matrícula para o exercício de 2024 junto à comunidade escolar, às associações comunitárias e à entidade de defesa da criança





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



e do adolescente.

TÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 4º. Define-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

I. Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, conforme disposto no art. 6º desta Portaria;

II. Transferência de Concluintes - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2023, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos, conforme disposto no art. 7º desta Portaria;

III. Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023 conforme disposto no art. 8º desta Portaria;

IV. Matrícula nova: para alunos Não pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2024.

CAPÍTULO II FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º. A renovação da matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista à sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino na Rede





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



Municipal, onde estudou no ano letivo de 2023.

§ 1º. Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, terá direito a renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando independente de qualquer resultado final por ele obtido.

§ 2º. O aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para continuidade dos estudos terá direito à Renovação da Matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme o quadro do Anexo I.

§ 3º. Para os alunos que não comparecerem no período de renovação de matrícula, a Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da renovação da matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§ 4º. A unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de renovação de matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, de forma presencial, através do Termo de Responsabilidade de Renovação de Matrícula.

§ 5º. A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2024, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido (Anexo II).

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de cartazes informativos, cards em redes sociais, locução em carros de som ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para o oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



estudos.

Art. 6º. Os alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 7º. O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§ 1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 2º. O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§ 3º. Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.

§ 4º. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 8º. As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter documentos analisados.

Art. 9º. A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



Parágrafo único. O aluno que estudou em 2023 em Unidade Escolar de Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade, realizará nova matrícula no ano letivo de 2024, no ano/série destinado ao candidato.

Art. 10. No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico escolar (Original);
- II. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3X4, recentes;
- IV. Cópia do CPF (obrigatório);
- V. Cartão de Vacinação atualizado (obrigatório);
- VI. NIS (Número de Identificação Social);
- VII. Cartão do SUS.

§ 1º. Deverão ser identificadas no ato da matrícula do aluno, as seguintes informações adicionais: cor/raça; se é beneficiário de programas de transferência de renda; restrições médicos-alimentares, se houver; deficiência, se houver; previsão de atendimento de transporte escolar no endereço do aluno; estado civil (no caso de alunos maiores).

§ 2º. No caso da matrícula de estudantes veteranos, deverá haver apenas a atualização de documentação, cabendo a escola elencar quais deverão ser entregues ou substituídos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



§ 3º. Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o Ano Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. A matrícula dos alunos transferidos só se concretizará regularmente, após a apresentação do respectivo histórico Escolar. Caso se verifique irregularidades deverá a escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

I. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula, Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar;

II. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental (1º ano), à Unidade Escolar, aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno no Ano Escolar.

§ 5º. Havendo tolerância para matrícula de candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, sem Certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a Escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias, estando nesse período prévio como assistente.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. Será ofertada a Educação Infantil, creche (02 a 03 anos) e pré-escola (04 anos e 05 anos), em tempo parcial e integral, de acordo com a disponibilidade das Unidades





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



de Ensino com data corte à 31 de março do ano vigente.

§ 2º. Nas escolas multisseriadas, a Educação Infantil atenderá pré-escola (04 e 05 anos), podendo também atender creche (03 anos completos)

CAPÍTULO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos (ou a completar até 31.03.2024) a 14 (quatorze) anos, terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, obrigatoriamente nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano (mediante a transferência em curso), em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde existir vaga.

§ 2º. Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 13. Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, tenha prioridade para matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

CAPÍTULO III CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. O ciclo de Alfabetização objetiva e assegura o direito do aluno de se alfabetizar e letrar-se, possibilitando o combate ao fracasso e evasão escolar.

§ 1º. Será assegurado ao aluno de 06 anos completos até (31/03/2024 - data corte), o ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização com progressão continuada da Fase Inicial - 1º ano (6/7 anos), para Fase Intermediária - 2º ano (7/8 anos) e , para Fase





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



Final - 3º ano (8/9 anos).

§ 2º. Na Fase Final, caso o aluno não tenha conseguido desenvolver percentual das competências e habilidades exigidas, haverá retenção.

CAPÍTULO IV EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados, nas classes comuns, em etapas níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especialidade - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa as etapas e realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 2º. O atendimento educacional especializado - AEE, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 3º. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno oposto da escolarização.

§ 4º. Considera-se público-alvo do AEE:

- ✓ Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- ✓ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais na comunicação ou estereotípias motoras. incluem-se nessa definição os alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e . transtorno invasivos sem outra especificação;

- ✓ Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano isoladas ou combinadas: intelectual acadêmica, liderança psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO V EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 17. A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 anos completos para o primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental, observada a distorção idade-série.

§ 1º. Será garantida a terminalidade de curso na modalidade EJA aos menores de 18 anos que já se encontram matriculados.

§ 2º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos, para a efetividade da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, conforme o caput desse artigo.

TÍTULO IV DA ENTURMAÇÃO

Art. 18. Define que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis vigentes e Regimentos Escolar, observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

I. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com número menor de estudantes, caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com a Unidade Escolar.

§ 2º. O número de Alunos por classe ou capacidade lógica deverá respeitar, sempre que possível os limites máximos expressos na tabela abaixo:

ETAPA/ MODALIDADE	CLIENTELA		Nº DE ALUNOS POR TURMA	
			MÁXIMO	MÍNIMO
Educação Infantil	Creche (01 a 03 anos)	Maternal I	10	08
		Maternal II	13	10
		Maternal III	13	10
	Pré-escola (04 e 05 anos)	Pré I	22	18
Pré II				
Ensino Fundamental I	Anos Iniciais	1º ao 5º Ano	25	20
	Classes Multisseriadas	-	15	10
Ensino Fundamental II	Anos Finais	6º ao 9º Ano	30	25
EJA	Eixos	I, II, III, IV e V	25	20

CAPÍTULO VI CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19. Fixar o calendário Escolar Padrão, para o período letivo 2024 com carga





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar (entende-se por efetivo trabalho escolar, o trabalho em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de alunos e professor), distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação, avaliação final e planejamento.

§ 1º. A Unidade Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade à entrada da escola, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 2º. Não serão computados com dias letivos, os dias que forem destinados para realização de reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Professores e Planejamento.

§ 3º. Os dias destinados às atividades pedagógicas a serem realizadas fora da sala de aula, porém, contempladas na proposta pedagógica, poderão ser considerados letivos, e a carga horária será correspondente à duração da atividade.

§ 4º. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, nas instituições de ensino da rede pública municipal, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento a exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e encaminhar a proposta da reposição do(s) não dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei, considerando que:

I. A reposição de aulas deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos alunos das turmas afetadas e do (s) respectivo(s) professor (es);

II. As atividades realizadas pelos estudantes sem a presença de professor habilitado não poderão ser considerada no computo dos dias letivos, nem carga horária.

Art. 20. A carga horária diária para as etapas e modalidade será de:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



- a) 1º ao 5º Ano (Ensino Fundamental de 09 anos), 04 horas;
- b) Educação Especial, 04 horas;
- c) Educação Infantil, 04 horas;
- d) Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, 05 (cinco) horas;
- e) Educação de jovens e adultos - EJA, 04 (quatro) horas;
- f) Salas de atendimento Especializado (AEE), 01 (uma) hora

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 21. O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso VI, do art. 24 da Lei nº 9.394/96, mediante preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, instituída pelo Decreto Municipal nº 367, de 30 de junho de 2023.

Art. 22. Sempre que constatada infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da Unidade Escolar.

§ 1º. É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, bem como notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

§ 2º. A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da Gestão Escolar.

Art. 23. O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após o término da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na LDB, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



transcorrida a contar da data da matrícula.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

Art. 24. Fica assegurada pela prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, a gratuidade da Matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório na Rede Pública do Ensino Municipal.

§ 3º. O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§ 4º. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividades profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.

§ 5º. Não é permitido a Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuição.

§ 6º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o art. 11 deste documento.

§ 7º. Alunas gestantes e os portadores de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência às aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio, voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

§ 8º. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, conforme prevê a Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 9º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 25. Fica Assegurado o transporte escolar pela Secretaria Municipal de Educação para o devido cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 26. O transporte escolar para Zona Urbana só será assegurado aos alunos do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade.

§ 1º. O transporte escolar será de responsabilidade dos pais ou responsáveis que matricularem seus filhos nas Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana, nos casos em que houver oferta de matrícula na localidade onde residem.

§ 2º. O aluno maior de 18 anos ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o transporte escolar.

Art. 27. O planejamento da oferta de matrícula se dará em função do reordenamento das turmas de cada Unidade Escolar da Rede Municipal realizado em dezembro de 2023, observando o número de matrícula no ano corrente, a capacidade física da Escola e o saldo de disponíveis para transferência de alunos e matrículas de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



candidatos para 2024.

Parágrafo único. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), pedagógicos.

Art. 28. O termo de responsabilidade é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos.

Art. 29. No ato da matrícula, o aluno ou responsável assinará o termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais, e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismo para garantir a realização da matrícula.

Art. 31. No período de realização da matrícula, toda Unidade Escolar deverá manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I. Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da Unidade Escolar;

II. As férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, só serão concedidas mediante o não comprometimento da Unidade Escolar no período da matrícula.

Art. 32. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaoparamirim@gmail.com



na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri- lo integralmente.

Art. 33. A Unidade Escolar com menos de 15 alunos na matrícula inicial, poderá remanejar esses alunos para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino mais próxima, observados os preceitos legais.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismo de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 35. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2023.

Paramirim, Bahia, 07 de dezembro de 2023.

Madalena de Oliveira Correia
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Padre Benvindo, s/n, Centro - Paramirim/Bahia
Tel.: 77 3471-3431 E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ETAPA E MODALIDADES ATENDIDAS

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	MODALIDADE ATENDIDA	LOCALIDADE
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLEIDE OLIVEIRA	INFANTIL	CRECHE	SEDE
02	CRECHE HERMINIA MARIA DE JESUS	INFANTIL	CRECHE / PRÉ ESCOLA	BAIRRO STO. ANTÔNIO
03	CRECHE MARIA CARDOSO CASTRO	INFANTIL	CRECHE / PRÉ ESCOLA	CARAÍBAS
04	VEREADOR ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA	FUNDAMENTAL	6º AO 9º ANO	CARAÍBAS
05	ULISSES CAYRES BRITO	ENSINO FUNDAMENTAL	6º AO 9º ANO / EJA	SEDE
06	MANOEL BRASIL	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 9º ANO	CANABRAVINHA
07	BEIRA DA LAGOA	ENSINO FUNDAMENTAL	4º ANO	SEDE
08	JOÃO DURVAL CANEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	SEDE
09	DIRLENE MATOS MENDONÇA	ENSINO FUNDAMENTAL	5º ANO	SEDE
10	ÁUREA PEREIRA GUEDES	ENSINO FUNDAMENTAL	1º AO 5º ANO	CARAÍBAS
11	JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º E 2º ANO	SEDE
12	CECÍLIO ALVES DE MAGALHÃES	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	MATEUS
13	ALFREDO JOSÉ DE MORAIS	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º E 2º ANO	TABUA
14	PROFª DALILA MEIRA	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SALINAS DO FUNDÃO
15	PROFª CARMIRANDA CELESTINO DE AGUIJAR	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	CIPÓ
16	PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SANTO ANT. NORUEGA





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Padre Benvindo, s/n, Centro - Paramirim/Bahia
Tel.: 77 3471-3431 E-mail: educaacaoparamirim@gmail.com

28

PARAMIRIM

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XVIII | N.º 2116

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

Nº	NOME DA ESCOLA	ETAPA	MODALIDADE ATENDIDA	LOCALIDADE
17	RURAL DO GRAMA	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	GRAMA
18	JOSÉ BARBOSA LEÃO	INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	MUQUEM
19	VENÂNCIO ALVES PEREIRA	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	CURRAL VELHO
20	ASSUERO VIEIRA DE AZEVEDO	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	SACO DOS BOIS
21	JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	BREJO DE STA. TEREZA
22	CENTRO DE ED INFANTIL ANTÔNIO C MAGALHÃES*	EDUCAÇÃO INFANTIL	PRE ESCOLA	CENTRO
23	ESCOLA MUNICIPAL ASSUERO VIEIRA AZEVEDO	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	CURRAL VELHO
24	ESCOLA MUNICIPAL HIDELBRANDO GUSTAVO PEREIRA	MULTISSERIADA	CRECHE / PRÉ ESCOLA / 1º AO 5º ANO	LAGEDO DO OUROUCA





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Padre Benvindo, s/n, Centro - Paramirim/Bahia
Tel.: 77 3471-3431 E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

ANEXO II

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
Renovação de Matrículas	08 a 12 de janeiro de 2024
Matrículas de novatos e transferências internas	15 de janeiro a 19 de janeiro de 2024





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
PARAMIRIM
AMADA TERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023- BB Nº 1031837

OBJETO: Aquisição de cilindros de oxigênio hospitalar, destinados aos serviços de saúde deste Município, em regime de comodato, para o exercício de 2024. **ABERTURA: 26/12/2023, às 08:30h.** A retirada do Edital poderá ser feita no e-mail: comissaodepregaopmp2021@gmail.com- ou pelo site: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Edital/informações no Setor de Pregão, Fone: (77) 99851-9905 das 08:00 às 12:00hs – Ronaldo Alves Lopes – Pregoeiro Oficial.

Paramirim - BA, 12 de dezembro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B8BA-E57C-8E7B-51F6-4C48> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8BA-E57C-8E7B-51F6-4C48



Hash do Documento

03b12e404aa94c9243e53d24457d24d91bd9b69a2ec77ca64c38c789e74f6155

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2023 13:57 UTC-03:00